



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, DE 2019

(Do Sr. Deputado Edmilson Rodrigues)

Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019 que revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

O CONGRESSO NACIONAL no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, que revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009. **O Decreto nº 6.961 estabelecia o zoneamento agroecológico da cana de açúcar e protegeu por quase 10 anos a expansão do seu cultivo na Amazônia e no entorno do Pantanal.**

Segundo nota divulgada pelo Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento (Mapa), o decreto ora revogado trazia restrições que “impactavam negativamente as usinas de açúcar e etanol, que enfrentavam dificuldades para financiar a produção”.

O Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, estabelecido pelo Decreto nº 6.961, surgiu a partir da necessidade estratégica de se avaliar, indicar e localizar, o potencial das terras para expansão da produção da cultura da cana destinada à produção de etanol e açúcar como base para o planejamento do uso sustentável das terras, em harmonia com a biodiversidade. Seu principal objetivo é fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas visando o ordenamento da expansão e a produção sustentável de cana no território brasileiro.

Como bem pondera o Observatório do Clima, era este o principal diferencial ambiental do biocombustível brasileiro. Foi esse decreto que impediu que as exportações de etanol do país sofressem restrições internacionais como as impostas ao biodiesel da Indonésia, ligado ao desmatamento¹.

Além disso, segundo o idealizador do zoneamento agroecológico da cana, há dez anos, o pesquisador da EMBRAPA Eduardo Assad afirmou: “abre-se uma fronteira para algo que hoje responde por apenas 1,5% do etanol produzido no País. Mas é o fato de o zoneamento proteger a Amazônia que garantiu a imagem do etanol brasileiro lá fora. E não tem o menor sentido para isso. É querer trabalhar com uma área que tem restrições de solo, de clima, de transporte. Não vejo nenhuma justificativa técnica”².

¹ <http://www.observatoriodoclima.eco.br/governo-joga-etanol-brasileiro-na-lama-ao-revogar-zoneamento-da-cana/>

²Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-revoga-decreto-que-impedia>

A revogação do Decreto nº 6.961, por meio do Decreto nº 10.084, de 17 de setembro de 2009, aumenta ainda mais a possibilidade de desmatamento e de grilagem na Amazônia, num momento em que o desmatamento alcança os índices mais altos da história e a emergência climática é um fato concreto e já afeta claramente a dinâmica dos diferentes ecossistemas.

O Brasil e a Indonésia são os únicos países do mundo em que mais da metade das emissões vem do desmatamento. As emissões brasileiras de gases-estufa ligadas ao desmatamento cresceram 3,6% em 2018. Entre 2017 e 2018, o desmatamento da Amazônia cresceu cerca de 14% e alcançou o maior índice desde 2008, o que fez o país retroceder no objetivo de reduzir as emissões de gases do efeito estufa.

Devido ao aumento do desmatamento em 2019, é possível esperar um cenário mais pessimista para as emissões que serão anunciadas no ano que vem. As taxas de desmatamento cresceram acentuadamente em diversos meses deste ano. Em junho, o desmate cresceu 90% em relação ao mesmo mês do ano anterior. Em julho, o aumento foi de 278%. Agosto teve crescimento de 222%, e setembro de 96%³.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de

³ expansao-da-cana-de-acucar-para-amazonia,70003078232

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/11/emissoes-de-gases-estufa-ligadas-ao-desmatamento-crescem-36-no-brasil.shtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta" e de "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes".

Observa-se, portanto, que o Decreto nº 10.084 que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal) e, em especial, o seu § 4º:

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais

Por todo o exposto, considerando que o Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019.

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 07/11/2019 16:56

PDL n.691/2019